

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	10
POLÍTICA	
ASS.	MJ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 33/2023.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

06 / 06 / 23

PRESIDENTE

Da autoria do Vereador Antonino Carlos Soares, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **"Inclui a disciplina de primeiros socorros na grade curricular da educação básica e demais instituições da rede municipal de ensino"**.

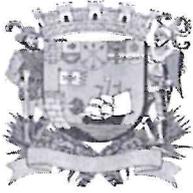
Segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, "o texto da proposta sob análise, em suma, versa sobre a instituição da disciplina com conteúdo de primeiros socorros, na grade curricular da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino. De acordo com a justificativa do autor da propositura o projeto de lei, em suma, tem como objetivo a formação de cidadãos no sentido de prepará-los para agir em situações de emergência, como por exemplo, prestar os primeiros socorros e/ ou como chamar o serviço de emergência médica".

No entanto, a matéria tratada no bojo do projeto de lei, está inserida no âmbito da atividade administrativa municipal, cuja organização, funcionamento e direção cabem ao Chefe do Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação. Nesse contexto, em que pese a relevância da proposta legislativa, o texto do projeto adentra no campo dos atos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (atos de gestão, planejamento, organização e execução dos serviços públicos de educação) resultando, portanto, em afronta ao princípio da reserva de administração mediante a violação dos artigos 5º e 47, II, XI e XIV e XIX "a", da Constituição Bandeirante, por força de seu artigo 144.

Por fim, a procuradora expôs que diante de todo o exposto, opina pela inconstitucionalidade formal da proposta legislativa, posto que detectado vício de iniciativa.

Assim, reuni-se a Comissão e após análise da matéria e de acordo com o parecer jurídico deste Legislativo, resolveu apresentar parecer desfavorável à aprovação do referido projeto, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades. Então, opinamos pelo arquivamento do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJ.	
FOLHA:	11
ASS.	MD

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de maio de 2023.

Wagner Teixeira de Oliveira
PRÉSIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

Edivaldo Pereira Campos
MEMBRO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 33/2023.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município www.portaldacidadeao-tce.sp.gov.br
Autenticidade em papel: www.saosebastiao.sp.leg.br/oms/saosebastiao/autenticidade
com o identificador 36003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.